5.º

A gerência, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar, por procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mas, neste último caso, sempre com a anuência desta; e a própria sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Nunca a firma social deverá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

7.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com todos os interessados na quota do falecido, interdito ou inabilitado, que nomearão um de entre eles que a todos represente.

§ 1.º Esta remuneração, no caso de falecimento, compete àquele dos interessados que, por escolha dos demais, for indicado à sociedade, e, nos outros casos, ao tutor ou curador designado pelo juiz.

§ 2.º A indicação do representante a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à sociedade no prazo de trinta dias, contado da data da morte ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a incapacidade ou inabilidade do sócio.

É certidão de narrativa e teor parcial, que está conforme ao original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Abril de 1976. — A Ajudante, *Maria Amélia da Cunha Garcia Monteiro.*

1-0-3850

MANUEL PEREIRA MENDES, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada aos 10 de Março de 1976 e exarada de fl. 89 v.º a fl. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-B do Cartório Notarial do Sabugal, entre Manuel Pereira Mendes e Alcídio Carneira Amândio foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regulada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Pereira Mendes, L.da, tem a sua sede na freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal, sem nome de rua, nem número de polícia, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de transportes em automóveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e já entrado na caixa social, é de 100 000$ e corresponde a duas quotas iguais, de 50 000$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica exclusivamente a cargo do sócio Manuel Pereira Mendes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

5.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, ficando desde já autorizada a sua divisão; mas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

7.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não obrigar a formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com dez dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme com o original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nela se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do Sabugal, 12 de Março de 1976. — O Ajudante, *José Nunes Pereira.*

1-0-2894

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA E LICEAL SALESIANA DE SANTO ANTÓNIO DO ESTORIL

No dia 31 de Janeiro de 1976, na Secretaria Notarial de Cascais, perante mim, Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro, notária do 2.º Cartório, compareceram:

1.º Maria Dulce Leal Fernandes Moniz César de Abreu, casada, natural de Machico, ilha da Madeira, residente na Rua de Vicente Arnoso, 52, 3.º, esquerdo, no lugar de S. João do Estoril, deste concelho de Cascais;

2.º António Joaquim Pereira Silvão, casado, natural da freguesia de Avanca, do concelho de Estarreja, residente na Rua de Viana da Mota, 23, em Algueirão, do concelho de Sintra;

3.º Carlos Alberto de Jesus Carreiras, casado, residente na Rua de D. Garcia de Noronha, 61, em S. Domingos de Rana, deste concelho de Cascais, natural de Lisboa, da freguesia do Socorro;

4.º Sotero Rodrigues Gil, casado, residente na Avenida do Infante D. Henrique, lote Seco e Moreira, 1.º, direito, no lugar do Murtal, deste concelho de Cascais, natural do concelho da Figueira da Foz, freguesia de Alhadas;

5.º António Manuel Libano Monteiro, casado, residente na Rua de Gomes Freire de Andrade, Casa Betânia, no lugar e freguesia da Parede, deste concelho, natural do concelho de Santarém, freguesia de Marvila;

6.º Carlos Alberto Cordeiro Dias, casado, residente na Rua de D. Francisco Coutinho, 313, em S. Domingos de Rana, deste concelho, natural da freguesia e concelho de Espinho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela forma que adiante se menciona.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santo António do Estoril, que se regerá pelos estatutos seguintes

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO 1.º

É constituída uma Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santo António do Estoril, com sede no edifício da Escola, no lugar e freguesia do Estoril, do concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura de constituição, ou seja, a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

Esta Associação tem como objectivos:

a) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;

b) Cooperar, dentro dos princípios cristãos que caracterizam o estabelecimento, na sua gestão pedagógica;

c) Procurar realizar uma sempre mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos, professores e direcção da Escola;

d) Defender a independência do ensino livre, bem como a respectiva equiparação em direitos com o ensino oficial;

e) Intervir, no plano educacional, na defesa de uma política de ensino que respeite os valores da pessoa humana.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Salesiana que nela pretendam ingressar. Podem também participar os pais encarregados de educação dos antigos aunos que expressamente o requeiram.

ARTIGO 5.º

Constituem deveres dos associados, designadamente:

a) Aceitar os presentes estatutos;

b) Comparecer às reuniões para que forem convocados;

c) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado.

ARTIGO 6.º

São receitas da Associação: o valor das quotas fixado em assembleia geral, quaisquer outros bens que lhe sejam atribuídos ou doados. Constituem despesa da Associação: o respectivo expediente, eventuais remunerações ou despesas, a juízo da direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

ARTIGO 7.º

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho técnico.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vogais por ela eleitos, os quais constituem a mesa. Os seis membros eleitos distribuirão entre si esses cargos, após a eleição.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral, constituída por todos os associados, funcionará pelo menos duas vezes por ano (Outubro e Maio) e será convocada pelo seu presidente ou, na sua ausência, por dois membros da mesa. Extraordinariamente poderá ser convocada a pedido da direcção, ou de um número de associados não inferior a um quinto da sua totalidade.

§ único. As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência de quinze dias, por aviso postal aos associados.

ARTIGO 10.º

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

a) Eleger ou destituir os membros da direcção e do conselho técnico;

b) Apreciar a actividade da direcção;

c) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 9.º, lhe sejam submetidos.

§ único. As suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, admitindo-se o voto por carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A direcção é eleita pela assembleia geral e compõe-se de sete membros. Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição, os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, funcionando os restantes como vogais.

§ 1.º No decorrer do mandato a direcção poderá preencher vagas que nela venham a verificar-se, submetendo porém essa escolha à aprovação da próxima assembleia geral.

§ 2.º Para fins específicos a direcção poderá nomear grupos de trabalho.

ARTIGO 12.º

Para obrigar a Associação em juízo ou fora dele é necessária a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma necessariamente a do presidente, ou do vice-presidente, ou do secretário ou do tesoureiro.

ARTIGO 13.º

A direcção reúne-se pelo menos uma vez em cada mês, e delibera por maioria simples, tendo o presidente voto de *qualidade para efeitos de desempate*. O secretário ou substituto lavrará a acta de cada reunião.

ARTIGO 14.º

A direcção escolherá entre si os membros que a representam no conselho consultivo do colégio.

ARTIGO 15.º

Ao conselho técnico, constituído por um presidente e dois vogais, competirão as funções atribuídas por lei ao conselho fiscal (verificação legal de contas, emissão de parecer sobre projectos orçamentais e despesa). Colaborará ainda com a direcção, sempre que esta solicite o seu parecer, em assuntos de natureza pedagógica.

ARTIGO 16.º

Os cargos sociais serão exercidos por períodos de dois anos, devendo no entanto a direcção renovar nos anos ímpares quatro dos seus membros e nos anos pares três. Entram em exercício oficial imediatamente após a eleição, que se fará obrigatoriamente na assembleia geral ordinária de Outubro.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 17.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, para o efeito especialmente convocada, requerendo-se pelo menos 50 % dos votos dos associados.

ARTIGO 18.º

A Associação poderá ser dissolvida em assembleia geral, para esse efeito convocada, exigindo-se 75 % dos votos favoráveis de todos os associados.

§ único. Os bens existentes reverterão em favor da Escola Salesiana.

Os primeiros corpos directivos não estarão sujeitos à votação de Outubro próximo, ficando desde já nomeados e são os seguintes:

Direcção: presidente, António Manuel Líbano Monteiro; vice-presidente, Justo José Caraballo; secretário, Maria Dulce César de Abreu; vogal, César Augusto Nunes Viana; vogal, Paulo de Botton; tesoureiro, Carlos Alberto Cordeiro Dias; vogal, Jacinto Baeta.

Conselho técnico: presidente, Carlos Alberto de Jesus Carreiras; vogal, Daniel Roque Ribeiro; vogal, Jorge da Costa Gonçalves.

Mesa da assembleia: presidente, António Pereira Silvão; vice-presidente, Vicenta da Cunha Monteiro; secretário, Maria Leonilde Emiliano da Fonseca; vogal, Fernando Burnay Rugeroni; vogal, Jorge Guerra dos Reis Guedes; secretário, Sotero Rodrigues Gil.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

A identidade dos outorgantes foi verificada pelos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 0356567, datado de 17 de Abril de 1974, 0763311, datado de 3 de Outubro de 1972, 0127111, datado de 22 de Março de 1973, 1625709, datado de 12 de Junho de 1967, 0354309, datado de 30 de Julho de 1974, e 0945837, datado de 24 de Junho de 1974, sendo o quarto emitido pelo serviço do Arquivo de Identificação de Coimbra e os restantes emitidos pelo serviço do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Dulce Leal Fernandes Moniz César de Abreu — António Joaquim Pereira Silvão — Carlos Alberto de Jesus Carreiras — Sotero Rodrigues Gil — António Manuel Libano Monteiro — Carlos Alberto Cordeiro Dias. — A Notária, *Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro.*

Certifico que a presente cópia está conforme ao original e foi extraída de fl. 49 v.º a fl. 53 v.º do livro n.º 5-D de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais.

Secretaria Notarial de Cascais, 13 de Fevereiro de 1976. — A Ajudante, *Luísa Dionísia Costa Campos Alves Pires.*

1-0-2892

TRANSCOPAL — TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPEL, L.DA

Certifico que no 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, e no dia 19 de Março corrente, de fl. 65 a fl. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 506-B, foi constituída entre Carlos